

SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR –

A Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – FASEPA, SUBSTITUIU na Port. 852/2019, Publicação 469243-DIOE, Processo 400865/2019, o servidor Alan Cristian Nogueira da Silva, Monitor, Matrícula 5941098/1, POR, PAULO SÉRGIO FERREIRA SOUSA, MONITOR, Matrícula 5943356/1, na viagem ao município de ITAITUBA/PA, no período de 11 a 12/09/2019, conforme MEMO.506/19-CSEBA.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo: 536311**SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR – 23/03/2020**

A Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará-FASEPA-SUBSTITUIU na Publicação Nº 519043/2019, Processo 540325/2019, o servidor PAULO DE ARAUJO CAVALCANTE, Matrícula nº 5921798/ 2, cargo Motorista, Por DAVI DE ARAUJO CAVALCANTE, matrícula nº 5933715/ 1, cargo de Motorista, na viagem a Cidade de TUCURUI/PA, no dia 07/11/2019, conforme memorando 21/2020 do CIAM MARABA

ORDENADOR DE DESPESAS: MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR

Protocolo: 536415**SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR –**

A Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – FASEPA, SUBSTITUIU na Port. 238/2020, Publicação 534434-DIOE, Processo 204524/2020, o servidor Paulo de Araújo Cavalcante, Motorista, Matrícula 5921798/2, POR, JOSÉ MÁRIO FERREIRA SILVA, MOTORISTA, Matrícula 5941853/1, na viagem ao município de CONCEIÇÃO DO ARAGUÁIA/PA, no período de 19 a 20/03/2020, conforme MEMO.296/20-MRB.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR
PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo: 536318**EXCLUSÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIA –**

A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEUDATIVO DO PARÁ - FUNCAP. EXCLUI DA PUBLICAÇÃO 534428 – PORTARIA 237/2020 – PROCESSO 187270/2020, a servidora KÁTIA CILENE SOUZA DOS SANTOS, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 5896019/3, considerando a não realização da viagem, conforme MEMO.542-CIAM/BELÉM.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo: 536296**SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR – 23/03/2020**

A Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará-FASEPA-SUBSTITUIU na Publicação Nº 506126, Processo 611852/2019, o servidor ODEMIR SOUZA DE CARVALHO JUNIOR, Matrícula nº 5951531/ 1, cargo Psicólogo, Por LEIDIANE ALVES VIANA, matrícula nº 5927588/ 1, cargo de Psicólogo, na viagem a Cidade de ANAPÚ/PA, no período 11 a 13/12/2019, conforme memorando 204/2020 do CIAM MARABA

ORDENADOR DE DESPESAS: MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JUNIOR

Protocolo: 536371**DEVOLUÇÃO DE RECURSO –23/03/2020**

A FASEPA REGISTRA A DEVOLUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO NO VALOR DE 01(UMA) DIÁRIA, DE CADA SERVIDOR, CONSIDERANDO RETORNO ANTECIPADO DA VIAGEM PARA A CIDADE DE PORTEL, CONFORME MEMORANDOS Nº 1036,1226 E 1258/2019-CIAM BELEM, -PROCESSO 96990/2019 (PORT. 177/2019)-PUBLICAÇÃO 412974

ORDENADOR DE DESPESA: MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR

Protocolo: 536313

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA**PORTARIA Nº 088/2020-GABINETE/SEJUDH**

Belém (PA), 23 de março de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do novo corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do novo corona vírus COVID-19, estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, permite autorizar, a critério dos titulares dos órgãos e entidades estaduais, a realização de trabalho remoto por parte dos seus servidores; RESOLVE:

Art. 1º Aplicar restrições no atendimento ao público no prazo estabelecido pelo Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, nos seguintes termos:

I – Suspender os atendimentos presenciais ao público externo, realizados na sede da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH;

II – Suspender os atendimentos presenciais ao público externo, realizados na sede do PROCON, o qual ocorrerão remotamente, por meio dos telefones: (091) 2121-7029, (091) 2121-7099 ou 151, bem como dos e-mails: atendeprocon01@procon.pa.gov.br, atendeprocon02@procon.pa.gov.br e proconatende@procon.pa.gov.br.

Parágrafo único: Os atendimentos das denúncias ao setor de FISCALIZAÇÃO do PROCON ocorrerão por meio do whatsapp: (91) 99230-0151, para realização de diligências relacionadas a abusividade na cobrança de álcool em gel, luvas e máscaras de proteção, relacionadas a pandemia do novo corona vírus.

Art. 2º Autorizar a realização de trabalho remoto na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, nos termos do artigo 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, aos servidores ou situações enquadradas nas seguintes hipóteses:

I - Tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

II – Estejam grávidas ou sejam lactantes;

III - Apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado;

IV – Tenham retornado de viagem a local onde haja casos confirmados de transmissão sustentada da COVID-19; e

V – Para os servidores, em unidades em que o trabalho remoto seja compatível, desde que não haja prejuízo ou interrupção do serviço público, a critério dos Diretores e Coordenadores de unidades vinculadas diretamente ao Gabinete da Secretária de Estado, com a ratificação dos respectivos superiores hierárquicos;

• 1o Os servidores que se enquadrem nos incisos II, III e IV devem apresentar as respectivas provas documentais aos seus superiores imediatos que encaminharão à GGP para os devidos registros.

• 2o As Diretorias e demais unidades vinculadas diretamente ao Gabinete que se enquadrarem na hipótese do inciso V, poderão estabelecer rodízio dos seus servidores de modo a não comprometer a continuidade do serviço prestado.

Art. 3o Fica autorizado o afastamento dos servidores lotados na Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico, observadas as condições abaixo.

• 1o O servidor que se enquadrar na hipótese deste artigo deverá comunicar por escrito ao seu superior hierárquico, preferencialmente por meio eletrônico, descrevendo os sintomas apresentados, sendo imediatamente liberado para tratar de sua saúde, devendo, contudo, no dia de seu retorno, apresentar o respectivo atestado médico relativo ao tempo de ausência.

• 2o A não apresentação de atestado médico que justifique o tempo de afastamento desfrutado pelo servidor, ou sua não homologação, implicará em registro de suas faltas injustificadas.

Art. 4o A aferição do cumprimento da jornada de trabalho dos servidores que desenvolverão o seu trabalho de forma remota será realizada com o atingimento das metas estabelecidas para cada período.

• 1o Compete à chefia imediata a elaboração de plano de trabalho individualizado para cada servidor, estabelecendo metas e prazos a serem alcançados, observando os parâmetros da razoabilidade;

• 2o O Alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de trabalho remoto equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho, com frequência integral, e será considerado para todos os fins de direito.

Art. 5o O servidor que estiver desempenhando o trabalho remoto deverá atender todas às convocações para comparecimento às dependências da sua unidade de lotação, salvo motivo justificado de impedimento, sempre que houver necessidade ou interesse da administração, além de manter, no horário de expediente, telefone de contato e contas de correio eletrônico oficial do Estado devidamente atualizados e ativos.

Art. 6o Enquanto perdurar as medidas de enfrentamento à pandemia do novo corona vírus COVID-19, a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH funcionará nos horários de 8h às 14h, sem prejuízo de complementação de jornada após o referido horário mediante o trabalho remoto.

Art. 7o Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 8o Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ROGÉRIO BARRA

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Protocolo: 536310